

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007935/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034581/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46265.002075/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA, CNPJ n. 51.100.477/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVELTO CORREA ARAUJO;

E

UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 65.732.836/0003-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE CORTEZ JUARES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Diferenciada dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Birigui/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BASE DE CÁLCULOS

Fica estabelecido a manutenção da base de cálculo, adotada em 01/03/2007 no Hospital da Unimed de Birigui , cujo pagamento do Adicional de Insalubridade dos seus Empregados, quer seja em seus graus mínimos, médios ou máximos, será o salário profissional (normativo) dos cargos ou funções efetivamente exercido pelos Empregados.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos Empregados, em **reciprocidade** pela definição da base de cálculos para Adicional de Insalubridade **compromete-se a não reclamar judicialmente de forma Coletiva** qualquer diferença de Adicional de Insalubridade retroativa a data do presente Acordo.

-

Parágrafo Segundo: A base de calculo do Adicional de Insalubridade, ora estabelecida terá sua manutenção garantida até que ocorra legislação pertinente que determine a sua alteração, prevalecendo no caso a norma legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Em substituição a Cesta-Básica prevista na Convenção Coletiva entre Sindicato dos Empregados Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba e SINDHOSP, será fornecido a todos os Empregados do Hospital da Unimed de Birigui a partir de 01 de Abril de 2015, Vale (tiquete) Alimentação no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensalmente. O Vale Alimentação não integra os salários para nenhum fim.

Parágrafo 1º : O benefício do Vale Alimentação será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho, Licença Maternidade.

Parágrafo 2º : Facultado ao Empregador reajustar o valor do Vale Alimentação a critério próprio, devendo comunicar a ocorrência ao Sindicato dos empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba.

Parágrafo 3º - Fica **estendido a todos os Empregados** do Hospital Unimed Birigui, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo todos **benefícios sociais e assistenciais** concedidos aos associados do Sindicato pela entidade.

Parágrafo 4º - Todos os Empregados do Hospital Unimed Birigui, **beneficiados pelo presente** Acordo, **que concordarem com os termos do mesmo através da sua anuência expressa**, contribuirão mensalmente para fins de custeio do sistema sindical, a título de Contribuição Social com a importância de **1% (um por cento) do salário-base**, limitado esse desconto ao valor de uma mensalidade social do Sindicato R\$ 23,64 (vinte três reais e sessenta e quatro centavos) ou 3% do salário mínimo vigente.

Parágrafo 5º- Facultado ao empregador, se assim desejar custear a presente contribuição dos seus empregados para com o Sindicato representativo da categoria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

O Hospital da Unimed de Birigui a partir de 01 de Abril de 2015, concederá a todos os seus Empregados, assistência médica- hospitalar gratuita através do seu Plano de Saúde próprio com direito a quarto coletivo no caso de internação.

Parágrafo 1º - Caso o Empregado for beneficiário de outro Plano de Saúde deverá fazer a opção por escrita ao Empregador.

Parágrafo 2º - O benefício aqui concedido abrangerá os trabalhadores afastados por Licença Maternidade, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho.

Parágrafo 3º - O descumprimento da presente cláusula arcará o Empregador com multa equivalente a 1 (um) salário nominal do Empregado, em favor do mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

1- Facultado a instituição da Jornada Especial de Trabalho de 12x36 horas, ou 6 (seis) horas dias compensada ou reduzida para os trabalhadores dos serviços de **Apoio** (Auxiliares . Cozinha, Copeira, Cozinheiras, Serventes, Manutenção, Motorista, Auxiliares de Farmácia, Porteiros) e **Administrativos**(Recepcionistas); perfazendo a Jornada máxima semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

2- Na Jornada de 12x36 horas, será concedido 1 (uma) hora para descanso e refeição, e na Jornada de 6 (seis) horas será concedido 15 (quinze) minutos para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

3 - Aos trabalhadores do Serviço de Enfermagem e Laboratório, será aplicada a Jornada de Trabalho conforme a Convenção Coletiva em vigor, ou seja, 12x36 horas com duas folgas/mês, ou 6 (seis) horas dia com (cinco) folgas/mês.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Permitido a implantação do Banco de Horas conforme segue:

a) A Empresa empregadora poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, **de maneira que não exceda 45 hs (quarenta e cinco horas) no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a referida compensação.**

b) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na norma coletiva.

c) Horas-Extraordinárias habituais e decorrentes do horário noturno reduzido não serão incluídas para fins de compensação do Banco de Horas.

d) Conforme a legislação vigente, salvo casos emergenciais, não será permitido horas excedentes diárias em número maior de 02 (duas), a não ser com autorização expressa do setor de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE RENUNCIA

Facultado ao Empregado **opor-se aos termos e condições desse Acordo, em sua totalidade**, devendo fazê-lo pessoal, individual e expressamente de próprio punho na sede social do Sindicato, à Rua Afonso Pena nº 1.328 – Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, no prazo de até 10 (dez) dias após a celebração (assinatura) do Acordo Coletivo de Trabalho, **renunciando expressamente** à aplicação das normas **ora pactuadas em seu Contrato de Trabalho e desobrigando o empregador do cumprimento para si do presente Acordo.**

CLÁUSULA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será complementado pelas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre Sindicatos dos Empregados em Serviços de Saúde de Araçatuba e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo.

**ERIVELTO CORREA ARAUJO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA**

**ANTONIO JOSE CORTEZ JUARES
PRESIDENTE
UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**